

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**Processo nº 17/2026 – PREGÃO DE MATERIAL PERMANENTE**

**Data de Elaboração: 04/05/2026**

**OBSERVAÇÕES INICIAIS:**

Em conformidade com o art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, toda contratação pública deve ser precedida de Estudo Técnico Preliminar (ETP), que constitui documento obrigatório para o planejamento da contratação. Este estudo visa analisar a viabilidade técnica, econômica e operacional do pregão, garantindo que a futura licitação atenda às necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul (CI Centro-Sul) com eficiência, economicidade e segurança jurídica.

**1 DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, destinado ao atendimento das necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, qual seja, 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência.

**2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

A realização desse processo licitatório na modalidade Registro de Preço, justifica-se pela necessidade demonstrada, por parte dos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL — CI CENTRO-SUL, a saber: **Amaral Ferrador, Arambaré, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, Guaíba, Mariana Pimentel, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul e Tapes.**

**3 MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, com especificações usuais de mercado, conclui-se que a modalidade mais adequada para a contratação é o PREGÃO ELETRÔNICO, adotando-se o

critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, através do Sistema de Registro de Preços, para a aplicação desta modalidade foram avaliadas as seguintes alternativas:

**a) Dispensa de Licitação**

Não se mostra aplicável, considerando que os valores estimados superam os limites previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, além da natureza contínua e planejada da demanda.

**b) Inexigibilidade de Licitação**

Inviável juridicamente, haja vista a existência de ampla competitividade no mercado de materiais permanentes, com inúmeros fornecedores aptos ao atendimento do objeto.

**c) Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços**

Mostra-se a alternativa mais vantajosa, pois amplia a competitividade, proporciona economia de escala, permite contratações futuras conforme necessidade efetiva dos municípios consorciados e reduz custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos certames.

**4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Os materiais permanentes a serem adquiridos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando, no mínimo:

- a) Produtos novos, sem uso, acondicionados adequadamente e em perfeitas condições de funcionamento;
- b) Garantia mínima conforme exigência do Termo de Referência e/ou fabricante;
- c) Compatibilidade técnica com as especificações constantes do edital;
- d) A contratada deverá garantir a entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição de produtos que apresentem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas.

**5 LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

O levantamento de mercado foi realizado mediante pesquisa em atas de registro de preços, termos de homologação e processos licitatórios disponíveis em plataformas oficiais de compras públicas, contemplando contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas durante os exercícios de 2025 e 2026.

Também foram analisados valores praticados por empresas especializados do ramo, visando complementar a formação dos preços referenciais quando necessário.

A pesquisa demonstrou ampla disponibilidade de fornecedores aptos ao atendimento do objeto, bem como elevada competitividade no segmento de materiais permanentes, evidenciando a viabilidade mercadológica da contratação pretendida.

## **6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

As estimativas de consumo dos itens foram elaboradas com base no relatório consolidado do Sistema **SICOMM**, plataforma utilizada como meio oficial de comunicação entre o Consórcio Intermunicipal e os municípios consorciados. Cada município, por meio de login individual, acessa o sistema e insere suas demandas específicas, informando os saldos necessários e os itens que devem compor a licitação.

Após a formalização dessas inserções, o sistema gera relatórios consolidados que permitem ao Consórcio visualizar, de forma transparente e padronizada, o quantitativo total demandado. Esses relatórios servem de base oficial para a elaboração do Termo de Referência, garantindo que as estimativas reflitam a necessidade real dos municípios e que a contratação esteja em estrita conformidade com o planejamento regional.

Esse procedimento assegura que as quantidades apresentadas no processo licitatório não são arbitrárias, mas sim resultado de levantamento participativo, transparente e documentado, alinhado às boas práticas de governança e planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A estimativa de preços foi elaborada com base na média dos valores obtidos na pesquisa de mercado, considerando contratações similares realizadas pela Administração Pública e preços praticados no mercado especializado.

Os valores estimados possuem caráter referencial e servirão como parâmetro para análise de aceitabilidade das propostas e julgamento da licitação.

## **8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços destinado à aquisição futura e eventual de materiais permanentes, possibilitando aos municípios consorciados acesso a uma ata única, com condições padronizadas, preços competitivos e maior segurança jurídica.

O modelo proporciona: redução de custos administrativos, maior economicidade, padronização das especificações, melhor planejamento das aquisições, ampliação da competitividade contratações conforme necessidade efetiva; ganho de escala nas aquisições públicas.

## **9 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo dos municípios consorciados, considerando as demandas previamente cadastradas no Sistema SICOMM e as necessidades operacionais identificadas pelos órgãos participantes.

#### **10 RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Com a contratação, pretende-se: modernizar estruturas administrativas municipais, melhorar as condições de trabalho dos servidores, garantir maior eficiência operacional, padronizar equipamentos e mobiliários, reduzir custos administrativos, assegurar economicidade nas aquisições públicas, evitar descontinuidade de serviços públicos essenciais.

#### **11 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A opção pela não realização do parcelamento da presente contratação fundamenta-se na natureza do objeto e na estrutura do modelo licitatório adotado, qual seja, o Sistema de Registro de Preços (SRP). Nesse formato, o parcelamento se mostra desnecessário e até mesmo contraproducente, uma vez que o registro será composto por itens individualizados, permitindo que cada município consorciado realize a aquisição apenas dos itens de que efetivamente necessite. Assim, a segmentação natural por item já assegura a competitividade e a adequada disputa entre fornecedores, sem comprometer a economia de escala e a uniformidade técnica da contratação.

#### **12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**

Para a adequada instrução e execução da contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, caberá ao setor competente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul elaborar o Termo de Referência detalhado.

Na sequência, será necessária a análise jurídica da minuta do edital e do contrato, de forma a assegurar a conformidade dos instrumentos convocatórios. Deverá ainda ser observada a publicação do edital em meio oficial e a ampla divulgação do certame garantindo a transparência e o acesso público à informação.

#### **13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar não apresenta interdependência direta com outras contratações em curso no âmbito do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, tampouco se vincula a aquisições que condicionem ou sejam condicionadas à sua execução. Trata-se de uma contratação autônoma, dessa forma, a contratação proposta não depende da celebração prévia ou simultânea de outras avenças administrativas para atingir sua finalidade pública, tampouco compromete a execução de outros contratos em vigor. O objeto é plenamente exequível de forma

independente, sendo sua operacionalização suficiente para atender às necessidades dos municípios que optarem pela adesão à Ata de Registro de Preços.

#### **14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:**

A presente contratação apresenta impacto ambiental mínimo, considerando a natureza dos bens a serem adquiridos e a ausência de atividades potencialmente poluidoras diretamente vinculadas à Administração Pública.

Os eventuais impactos ambientais decorrentes da fabricação, transporte, logística reversa, assistência técnica e descarte adequado dos materiais permanentes deverão ser observados e mitigados pelas empresas contratadas, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

#### **15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Após análise dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos relacionados à contratação pretendida, conclui-se pela plena viabilidade da realização do processo licitatório para Registro de Preços de Material Permanente.

O levantamento de mercado demonstrou ampla competitividade e disponibilidade de fornecedores aptos ao atendimento das demandas, evidenciando viabilidade técnica e econômica da contratação.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada e vantajosa, permitindo aquisições futuras conforme necessidade efetiva dos municípios consorciados, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos registrados.

Diante disso, declara-se plenamente viável a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório.

---

**Lizandra Fraga**  
**Assessora de Licitações**  
**(responsável pela elaboração do ETP)**